



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

**Processo licitatório nº 325/2025
Inexigibilidade nº 89/2025**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **325/2025 RATIFICO** o, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, Inexigibilidade de licitação, em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, **VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 10.616.945/0001-96**, situado na Rua Paraiba, Bairro Bela Vista, nº 48, município de Fraiburgo/SC. Prazo de vigência 06 meses. Objeto do procedimento licitatório é: REFERENTE A CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE SERÁ REALIZADA CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA, COM A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 30.000,00 (trinta mil reais).

Ituporanga, 21 de julho de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 89/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: REFERENTE A CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE SERÁ REALIZADA CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA, COM A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO.

1.1- ITENS:

Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	5	UNIDADE	CAPACITAÇÃO PARA COORDENADORES PEDAGÓGICOS, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO. TEMA: CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.	R\$ 6.000,00	30.000
TOTAL					R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL					R\$30.000,00

1.2 A administração pagará a contratada apenas a quantidade relacionada aos serviços efetivamente prestados.

1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato – assessoria pedagógica, consultoria técnica, formação continuada e acompanhamento da construção colaborativa das Diretrizes da Educação Especial e Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Ituporanga – nos locais, datas e condições estabelecidos na Proposta aprovada, bem como em eventuais ajustes ou complementações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o cronograma pactuado e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.4.1 A execução de cada etapa dos serviços contratados ficará condicionada à emissão prévia de Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá por meio da realização de cinco (05) encontros presenciais de formação e assessoria técnica especializada, com carga horária de 08 (oito) horas cada, totalizando 40 (quarenta) horas, conforme detalhado na proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Os encontros ocorrerão nas seguintes datas previamente pactuadas: **22/07, 28/07, 29/07, 18/11 e 19/11 de 2025**, no horário das **08h às 12h e das 13h às 17h**, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, podendo ser a Câmara de Vereadores de Ituporanga, escolas da rede municipal ou outro espaço designado.

Cada encontro corresponderá a um módulo temático estruturado da seguinte forma:

- **Módulo 1:** Análise da legislação vigente com a equipe multidisciplinar;
- **Módulo 2:** Organização teórica do documento norteador, com atribuições às equipes;
- **Módulo 3:** Primeira análise crítica, revisão e organização;
- **Módulo 4:** Estruturação de documentos operacionais (Estudo de Caso, PAEE, PAEI);
- **Módulo 5:** Validação da versão final do documento norteador da Educação Inclusiva.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

A avaliação do custo da presente contratação foi realizada com base na proposta formal apresentada pela empresa VM Treinamento Capacitação e Eventos LTDA, datada de 23 de maio de 2025, e em preços praticados pela mesma empresa em contratações similares com outros entes públicos.

A proposta prevê a realização de cinco (05) encontros presenciais de assessoria técnica e formação continuada, com carga horária de 08 (oito) horas por encontro, totalizando 40 horas, pelo valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por encontro, resultando no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Para fins de aferição da razoabilidade do valor proposto, foram analisadas as seguintes Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas emitidas pela empresa:

1. Nota Fiscal nº 352, emitida em 28/02/2024 para a Prefeitura Municipal de Petrolândia-SC, no valor de R\$ 5.000,00, referente a assessoria mensal para equipe diretiva e professores da rede municipal, ministrada pela mesma profissional indicada na proposta (Marisa de Lourdes dos Santos de Mello).
2. Nota Fiscal nº 523, emitida em 04/02/2025 para o Município de São Bonifácio-SC, no valor de R\$ 5.500,00, referente a assessoria educacional especializada em Educação Inclusiva, incluindo estudo de caso, avaliação e construção de documentos pedagógicos personalizados.

As atividades descritas nessas notas possuem natureza, carga horária e complexidade similares às previstas na contratação ora pretendida, sendo inclusive conduzidas pela mesma profissional.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme o inciso III, Art. 74, da lei 14.133:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, anexado nos autos do Processo Digital nº 14.456/2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, consistentes na assessoria pedagógica, consultoria educacional e realização de formações presenciais voltadas à construção do Documento Norteador da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Ituporanga, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 A solução proposta contempla um processo formativo participativo e contínuo, coordenado por profissional de notória especialização, visando à qualificação da atuação da equipe pedagógica e técnica da Secretaria, especialmente no que se refere às políticas de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

6.3 A solução será operacionalizada por meio da realização de:

- Cinco (05) encontros presenciais, com carga horária de 08 (oito) horas cada, totalizando 40 horas de formação e assessoria presencial,
- Acompanhamento técnico para estruturação do Documento Norteador, de forma colaborativa, com participação ativa da equipe multidisciplinar da Educação Inclusiva, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- Orientações técnicas e teóricas, pautadas na legislação educacional vigente (incluindo a BNCC, LDB e as diretrizes nacionais de educação especial na perspectiva da educação inclusiva);
- Desenvolvimento de instrumentos operacionais, como modelos de Estudo de Caso, Plano Educacional Individualizado (PEI) e Planejamento Anual do Atendimento Educacional Especializado (PAEE), como partes integrantes do documento orientador.

6.4 A proposta assegura ainda:

- O envolvimento direto da profissional Marisa de Lourdes dos Santos de Mello, com ampla experiência e formação em Educação Especial;
- A responsabilidade integral da empresa contratada pela execução técnica e logística de sua parte, incluindo deslocamento, alimentação e preparação dos materiais didáticos necessários;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- A adaptação do conteúdo às realidades locais e às políticas públicas educacionais do Município de Ituporanga, garantindo a efetividade da implementação das diretrizes construídas.

6.5 Trata-se, portanto, de uma solução completa e integrada que atenderá às necessidades do Município de forma personalizada, fortalecendo a política pública de inclusão escolar e promovendo a formação continuada dos profissionais da educação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dos serviços será realizada com base em um modelo formativo presencial, participativo e orientado à produção de resultados concretos, especialmente a elaboração do Documento Norteador da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Ituporanga/SC.

8.2 O modelo contempla a realização de cinco (05) encontros presenciais, distribuídos conforme cronograma estabelecido, com carga horária de 08 (oito) horas por encontro, totalizando 40 (quarenta) horas de assessoria e formação especializada. Os encontros ocorrerão nas seguintes datas: 22/07, 28/07, 29/07, 18/11 e 19/11 de 2025, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3 Cada encontro corresponderá a um módulo estruturado, com objetivos e atividades específicas:

- Módulo 1 – Estudo da legislação vigente e sensibilização da equipe multidisciplinar;
- Módulo 2 – Organização teórica e definição da estrutura do documento;
- Módulo 3 – Revisão, ajustes e coesão do conteúdo elaborado;
- Módulo 4 – Elaboração de documentos operacionais (PAEE, PEI, Estudo de Caso);
- Módulo 5 – Validação final do Documento Norteador.

8.4 A execução será conduzida diretamente pela profissional Marisa de Lourdes dos Santos de Mello, pedagoga com mestrado e doutorado na área de Educação Inclusiva, responsável pela mediação técnica, condução pedagógica e produção conjunta dos materiais.

8.5 Os trabalhos serão supervisionados pela CONTRATANTE, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados, de acordo com o expresso neste instrumento; analisar e decidir as proposições da CONTRATADA, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pela CONTRATADA, quando houver; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este instrumento.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

8.7 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor responsável pela gestão do contrato, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

8.11 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8.12 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência dos serviços, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no termo de referência e contrato. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste termo.

8.13 Toda comunicação entre a proponente vencedora e o Município, na pessoa do servidor designado como fiscal do contrato, será feita por meio de correio eletrônico (email), que será informado no ato da contratação.

8.14 O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbitos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestor do contrato:

Carlos Alexandre Franco

Fiscal do contrato:

Michele de Souza

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.





11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta mediante a respectiva nota fiscal, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da nota fiscal, com a estrita observância na ordem Cronológica e/ou norma interna equivalente, após a devida conferência pelo servidor responsável e mediante apresentação da fatura correspondente ao objeto fornecido.

11.2 Os pagamentos serão efetuados após a realização de cada etapa prevista no cronograma de execução, mediante análise da conformidade dos serviços prestados em relação ao objeto contratado, com base na respectiva nota fiscal/fatura emitida e no aceite formal do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga.

11.3 Se os serviços não forem prestados, conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo, não sendo possível o recebimento definitivo, será cancelado o pagamento.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os serviços, objeto desta contratação, caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14,133/2021

12.3 A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área de Educação, com notória especialização em assessoria pedagógica, para prestação de serviços técnicos especializados voltados à elaboração colaborativa das Diretrizes da Educação Especial e Inclusiva, bem como à formação e ao acompanhamento da equipe multidisciplinar, gestores e orientadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Ituporanga-SC.

12.4 A contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição para:

“Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de assessoramento, consultoria, elaboração de projetos, pareceres, perícias, avaliações, treinamento e ensino, entre outros, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.”

E, especificamente, a alínea "f" trata de:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

12.5 No presente caso, o objeto contratado enquadra-se perfeitamente nas hipóteses legais, uma vez que:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao assessoramento, consultoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da rede municipal, com foco na Educação Especial e Inclusiva;
- A empresa contratada, VM - Treinamento Capacitação e Eventos Ltda., é representada por profissional com notória especialização, atestada por sua formação acadêmica (Pedagoga, Pós-graduada em Pedagogia Terapêutica, Neuropsicopedagogia, Análise do Comportamento, Mestre e Doutoranda em Educação) e sua ampla atuação em assessorias pedagógicas, elaboração de diretrizes para associações de municípios e formação de profissionais em diversos estados do país;
- A natureza do serviço impede a competição, pois envolve conhecimentos específicos, metodologias próprias e experiência acumulada, características estas que não são substituíveis de forma genérica por outros prestadores de serviço.

12.6 A natureza do serviço impede a competição, pois envolve conhecimentos altamente específicos, metodologias próprias e uma experiência acumulada que não são replicáveis de forma genérica por outros prestadores de serviço.

12.7 A construção de Diretrizes da Educação Especial e Inclusiva exige não apenas domínio da legislação vigente, mas também uma compreensão profunda das práticas pedagógicas inclusivas, dos protocolos de atendimento educacional especializado, da dinâmica de funcionamento da equipe multidisciplinar e da gestão escolar inclusiva.

12.8 Trata-se de uma atividade que transcende a simples reprodução de normas: demanda a articulação entre saberes técnicos, acadêmicos, práticos e sensíveis, considerando as especificidades da realidade local da Rede Municipal de Ensino.

12.9 Além disso, a profissional responsável pela empresa contratada possui um percurso formativo robusto e diferenciado, que inclui formação internacional, experiência em assessoria a diversas associações de municípios e na condução de processos de elaboração de documentos norteadores em diferentes redes de ensino. Sua atuação é marcada pela utilização de metodologias próprias, desenvolvidas a partir da prática e da pesquisa, que integram elementos da neuropsicopedagogia, análise do comportamento, educação inclusiva e gestão educacional.

12.10 Esse tipo de serviço técnico especializado não se caracteriza como um serviço comum, passível de cotação ou comparação de preços no mercado. A própria legislação reconhece que, quando a qualidade, a efetividade e a adequação do serviço estão intrinsecamente vinculadas à trajetória profissional, à expertise técnica e à singularidade do trabalho do contratado, não há possibilidade de competição em termos de igualdade.

12.11 Diante disso, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se tecnicamente adequada, legalmente possível e administrativa e pedagogicamente necessária, garantindo eficiência, qualidade e efetividade nas ações de inclusão educacional do município.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 14.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o regular e pleno cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, na Proposta Técnica e no cronograma aprovado;
- 14.3 Receber os serviços de assessoria pedagógica e formação continuada nas datas, locais e condições estabelecidas, assegurando o acesso aos espaços físicos necessários à sua execução.
- 14.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, incorreções ou desconformidades nos serviços prestados, para que sejam prontamente corrigidos;
- 14.5 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, exigindo sua imediata regularização, salvo em casos de força maior ou motivo justificado e aceito pela Administração;
- 14.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, inclusive mediante designação de servidor responsável, que avaliará os relatórios, frequência, conteúdo ministrado e qualidade da execução;
- 14.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a aceitação dos serviços e autorizar os pagamentos conforme cronograma financeiro, após análise e aceite da etapa realizada;
- 14.8 Assegurar a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para o custeio integral da contratação, conforme o planejamento da Administração;
- 14.9 Emitir a Nota de Empenho, celebrar o contrato e adotar os atos administrativos necessários à sua formalização e execução;
- 14.10 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo estabelecido neste contrato, contados a partir do aceite da etapa executada e da apresentação da respectiva nota fiscal;
- 14.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto na legislação e neste instrumento;
- 14.12 Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, comunicação de descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis;
- 14.13 Emitir decisão fundamentada sobre quaisquer solicitações ou reclamações da CONTRATADA que envolvam a execução do objeto, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes ou protelatórias;
- 14.14 Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato, com competência para acompanhar e verificar a correta execução dos serviços;
- 14.15 Manter registros atualizados e completos de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive por meio de relatórios, atas e documentos internos;
- 14.16 Garantir que os fiscais reportem, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam providência da autoridade superior;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.17 Disponibilizar aos fiscais e gestores o apoio dos setores de assessoramento jurídico, planejamento e controle interno, conforme necessário à boa execução do contrato;

14.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos praticados no âmbito da Administração Pública, não assumindo compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, tampouco por eventuais danos decorrentes da atuação de seus prepostos, empregados ou colaboradores.

14.19 disponibilizar projetor multimídia com som.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e custos inerentes à boa e perfeita execução dos serviços de assessoria técnica, formação continuada e elaboração do Documento Norteador da Educação Inclusiva;

15.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.3 Emitir a Nota Fiscal vinculada à mesma unidade (matriz) constante nos documentos de habilitação, fazendo constar o número da autorização de execução e o detalhamento da etapa concluída (módulo realizado, carga horária, data e local);

15.4 Responder pelos vícios, falhas ou danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável, arcando com as despesas de correção ou reexecução que se fizerem necessárias;

15.5 Atender prontamente a todas as determinações, solicitações ou esclarecimentos emitidos pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, bem como por autoridade superior da CONTRATANTE, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

15.6 Prestar, sempre que solicitado, informações complementares à CONTRATANTE sobre o andamento das atividades, cronograma de execução, conteúdos abordados e resultados alcançados;

15.7 Realizar cada etapa da assessoria e formação presencial nas datas, locais e condições pactuadas, apresentando os documentos comprobatórios exigidos, tais como: relatórios técnicos, listas de presença, materiais utilizados, certificados e registro fotográfico;

15.8 Juntar à Nota Fiscal todos os documentos exigidos para a liquidação, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, cópia da autorização de execução e dados bancários válidos;

15.9 Responder, civil e administrativamente, por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua essa responsabilidade; valores de ressarcimento poderão ser compensados de pagamentos devidos ou de garantia, se houver;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.10 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados a seus empregados, colaboradores ou consultores, sendo vedada a transferência de ônus à CONTRATANTE;

15.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente que interfira na execução dos serviços ou na segurança de pessoas e bens envolvidos;

15.12 Suspender, de imediato, qualquer atividade quando determinada pela CONTRATANTE, sempre que a execução não observar a boa técnica, coloque em risco a segurança, ou descumpra normas legais ou contratuais, retomando-a somente após autorização expressa;

15.13 Observar, quando aplicável, as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e outras reservas legais previstas na legislação vigente, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

15.14 Respeitar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente estabelecidas pela CONTRATANTE e pelos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal;

15.15 Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização, qualquer serviço reprovado por não atender às especificações deste contrato, aos padrões de qualidade exigidos ou às normas técnicas aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.16 arcar com as despesas referente à transporte e alimentação da palestrante.

15.17 Ministrará os cinco (05) encontros presenciais de acordo com os módulos definidos, assegurando a carga horária de 08 (oito) horas por encontro, a metodologia e os conteúdos previstos no plano de trabalho;

15.18 Disponibilizar a profissional indicada (Marisa de Lourdes dos Santos de Mello) para condução de todas as atividades formativas e técnicas, assegurando a continuidade, qualidade e coerência da execução;

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame

IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2012	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150010010132	Recursos 25% - Educação

18 CICLO DE VIDA

ciclo de vida da contratação compreende o conjunto de fases sequenciais que envolvem o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e o encerramento contratual, devendo ser adotado, preferencialmente, em contratações de maior complexidade, especialmente aquelas com múltiplas etapas ou que envolvam fornecimento de bens e serviços contínuos ou tecnológicos.

Contudo, na presente contratação por inexigibilidade, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

assessoria pedagógica, consultoria e formação continuada para construção do Documento Norteador da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Ituporanga/SC, não se aplica, de forma plena, o conceito de ciclo de vida da contratação, pelos seguintes motivos:

1. Natureza pontual e especializada do serviço:
O objeto possui escopo bem definido, com cronograma fechado de cinco encontros presenciais, carga horária total de 40 horas, conteúdo predeterminado e profissional previamente identificado (de notória especialização). Trata-se de execução direta e singular, sem subdivisões ou fases de produção em cadeia.
2. Inviabilidade de competição:
A contratação foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da profissional indicada. Sendo inexigível a licitação, inexistente fase de seleção de fornecedor que justifique a aplicação do ciclo completo de vida da contratação.
3. Ausência de fornecimento de bens ou serviços contínuos:
O objeto não envolve aquisição de bens, insumos, tecnologia, manutenção, pós-venda, garantias ou suporte contínuo. Os serviços contratados serão executados de forma individualizada, presencial e de resultado intelectual personalizado, sem necessidade de análise de etapas intermediárias ou prolongadas.
4. Execução de curta duração e impacto limitado no patrimônio público:
A execução ocorrerá em período determinado e restrito, com impacto orçamentário previamente fixado e baixo risco à Administração, tornando desnecessária a estruturação detalhada das fases de encerramento contratual típicas de contratos de longo prazo.

Dessa forma, não se aplica a contratação o ciclo de vida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

**MINUTA CONTRATO Nº /2025/PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E A EMPRESA VM
TREINAMENTO CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.***.***-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa VM TREINAMENTO CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.945/0001-96, com sede na Rua Paraiba, Bairro Bela Vista, nº 48 município de Fraiburgo/SC doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio responsável VILSON DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 489.***.***-53, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 325/2025 e em observância às disposições do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133 de 2021 e parecer da Procuradoria Geral do Município nº /2025, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é “

REFERENTE A CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE SERÁ REALIZADA CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA, COM A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO.”, conforme projeto e cronograma em anexo, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	5	UNIDADE	CAPACITAÇÃO PARA COORDENADORES PEDAGÓGICOS, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO. TEMA: CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.	R\$ 6.000,00	30.000
TOTAL				R\$ 30.000,00	
TOTAL GERAL				R\$30.000,00	

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
- II. A Autorização de Contratação Direta;
- III. A Proposta da Contratada; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

1.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá por meio da realização de cinco (05) encontros presenciais de formação e assessoria técnica especializada, com carga horária de 08 (oito) horas cada, totalizando 40 (quarenta) horas, conforme detalhado na proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Os encontros ocorrerão nas seguintes datas previamente pactuadas: **22/07, 28/07, 29/07, 18/11 e 19/11 de 2025**, no horário das **08h às 12h e das 13h às 17h**, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, podendo ser a Câmara de Vereadores de Ituporanga, escolas da rede municipal ou outro espaço designado.

1.4 Cada encontro corresponderá a um módulo temático estruturado da seguinte forma:

- **Módulo 1:** Análise da legislação vigente com a equipe multidisciplinar;
- **Módulo 2:** Organização teórica do documento norteador, com atribuições às equipes;
- **Módulo 3:** Primeira análise crítica, revisão e organização;
- **Módulo 4:** Estruturação de documentos operacionais (Estudo de Caso, PAEE, PAEI);
- **Módulo 5:** Validação da versão final do documento norteador da Educação Inclusiva.

1.5 As datas previstas no item 1.3 poderão ser alteradas, em comum acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura deste conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo aos autos do processo.

3.1.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será executado pelos servidores da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

GESTOR: CARLOS ALEXANDRE FRANCO

Ficam nomeados como Fiscais Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os senhores:

FISCAL: MICHELE DE SOUZA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios/parâmetros:

I - Produção de resultados acordados;

II - Execução com qualidade mínima das atividades contratadas;

III - Utilização de materiais e recursos humanos exigidos bem como qualidade e quantidade de acordo com a demanda;

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 A contratada fará a emissão da Nota Fiscal, considerando exatamente a carga horária realizada ou etapas realizadas, bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

5.5 PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

5.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

5.6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Documento de Formalidade de Demanda.

5.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

5.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se delibere pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.13 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, ocorrendo à prorrogação do contrato e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o regular e pleno cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, na Proposta Técnica e no cronograma aprovado;

7.3 Receber os serviços de assessoria pedagógica e formação continuada nas datas, locais e condições estabelecidas, assegurando o acesso aos espaços físicos necessários à sua execução.

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, incorreções ou desconformidades nos serviços prestados, para que sejam prontamente corrigidos;

7.5 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, exigindo sua imediata regularização, salvo em casos de força maior ou motivo justificado e aceito pela Administração;

7.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, inclusive mediante designação de servidor responsável, que avaliará os relatórios, frequência, conteúdo ministrado e qualidade da execução;

7.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a aceitação dos serviços e autorizar os pagamentos conforme cronograma financeiro, após análise e aceite da etapa realizada;

7.8 Assegurar a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para o custeio integral da contratação, conforme o planejamento da Administração;

7.9 Emitir a Nota de Empenho, celebrar o contrato e adotar os atos administrativos necessários à sua formalização e execução;

7.10 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo estabelecido neste contrato, contados a partir do aceite da etapa executada e da apresentação da respectiva nota fiscal;

7.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto na legislação e neste instrumento;

7.12 Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, comunicação de descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

7.13 Emitir decisão fundamentada sobre quaisquer solicitações ou reclamações da CONTRATADA que envolvam a execução do objeto, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes ou protelatórias;

7.14 Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato, com competência para acompanhar e verificar a correta execução dos serviços;

7.15 Manter registros atualizados e completos de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive por meio de relatórios, atas e documentos internos;

7.16 Garantir que os fiscais reportem, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam providência da autoridade superior;

7.17 Disponibilizar aos fiscais e gestores o apoio dos setores de assessoramento jurídico, planejamento e controle interno, conforme necessário à boa execução do contrato;

7.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos praticados no âmbito da Administração Pública, não assumindo compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, tampouco por eventuais danos decorrentes da atuação de seus prepostos, empregados ou colaboradores.

7.19 disponibilizar projetor multimídia com som.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e custos inerentes à boa e perfeita execução dos serviços de assessoria técnica, formação continuada e elaboração do Documento Norteador da Educação Inclusiva;

8.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3 Emitir a Nota Fiscal vinculada à mesma unidade (matriz) constante nos documentos de habilitação, fazendo constar o número da autorização de execução e o detalhamento da etapa concluída (módulo realizado, carga horária, data e local);

8.4 Responder pelos vícios, falhas ou danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável, arcando com as despesas de correção ou reexecução que se fizerem necessárias;

8.5 Atender prontamente a todas as determinações, solicitações ou esclarecimentos emitidos pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, bem como por autoridade superior da CONTRATANTE, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

8.6 Prestar, sempre que solicitado, informações complementares à CONTRATANTE sobre o andamento das atividades, cronograma de execução, conteúdos abordados e resultados alcançados;

8.7 Realizar cada etapa da assessoria e formação presencial nas datas, locais e condições pactuadas, apresentando os documentos comprobatórios exigidos, tais como: relatórios técnicos, listas de presença, materiais utilizados, certificados e registro fotográfico;

8.8 Juntar à Nota Fiscal todos os documentos exigidos para a liquidação, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, cópia da autorização de execução e dados bancários válidos;

8.9 Responder, civil e administrativamente, por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua essa responsabilidade; valores de ressarcimento poderão ser compensados de pagamentos devidos ou de garantia, se houver;

8.10 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados a seus empregados, colaboradores ou consultores, sendo vedada a transferência de ônus à CONTRATANTE;

8.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente que interfira na execução dos serviços ou na segurança de pessoas e bens envolvidos;

8.12 Suspender, de imediato, qualquer atividade quando determinada pela CONTRATANTE, sempre que a execução não observar a boa técnica, coloque em risco a segurança, ou descumpra normas legais ou contratuais, retomando-a somente após autorização expressa;

8.13 Observar, quando aplicável, as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e outras reservas legais previstas na legislação vigente, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.14 Respeitar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente estabelecidas pela CONTRATANTE e pelos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal;

8.15 Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização, qualquer serviço reprovado por não atender às especificações deste contrato, aos padrões de qualidade exigidos ou às normas técnicas aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.16 arcar com as despesas referente à transporte e alimentação da palestrante.

8.17 Ministras os cinco (05) encontros presenciais de acordo com os módulos definidos, assegurando a carga horária de 08 (oito) horas por encontro, a metodologia e os conteúdos previstos no plano de trabalho;

8.18 Disponibilizar a profissional indicada (Marisa de Lourdes dos Santos de Mello) para condução de todas as atividades formativas e técnicas, assegurando a continuidade, qualidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

10.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

10.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

10.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.5 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos contratuais já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2012	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150010010132	Recursos 25% - Educação

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à **CONTRATANTE** adotar as providências necessárias para a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observado o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da respectiva assinatura.

15.2 A publicação poderá ocorrer, adicionalmente, em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme legislação local e interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução destes termos de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

